



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AJUSTE: 10.011/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA CALL MEDICAL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DESFIBRILADORES LIFE 400 FUTURA DEA, DA MARCA CMOS DRAKE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **CALL MEDICAL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 33.907.826/0001-98, estabelecida na Rua Domingos Vieira, 76 Loja 1, em Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Marco Valério Marques Félix, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M3517041, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 516.830.836-87, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Processo e-PAD 41.565/2024, por meio de processo de contratação direta por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos arts. 74, I, e 75, II, da Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnica/ manutenção preventiva de desfibriladores Life 400 Futura DEA, da marca Cmos Drake, na conformidade das especificações, exigências e quantitativos constantes do Termo de Referência pertinente ao Processo e-PAD 41.565/2024 e da Proposta da CONTRATADA, que integram este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nos termos da tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                             | CATSER/<br>CATM AT | QTD | UNIDA-DE DE<br>MEDIDA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|-----------------------|
| 1    | Serviço de manutenção preventiva, calibração, atualização de software em desfibriladores Life 400 Futura DEA da marca Cmos Drake e emissão de certificado | 16055              | 10  | Unidade               |



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

|   |                                                                                   |        |    |         |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|----|---------|
| 2 | Pás de Choque para Desfibrilador marca CMOS DRAKE Life 400 (Adulto)               | 453771 | 10 | Unidade |
| 3 | Carregador de bateria acumulado 1.5 a P/Li – ion / polymer 11.1 V com púgle macho | 613405 | 2  | Unidade |
| 4 | Bateria Recarregável de Lithium- Polymer 2.200mAh                                 | 465501 | 5  | Unidade |
| 5 | Frete sobre Serviço de manutenção preventiva (item 1)                             | 4189   | 10 | Unidade |

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por manutenção preventiva a calibração com emissão de certificado dos desfibriladores, bem como o teste de desempenho, atualização do software, limpeza geral interna e externa, teste de capacitação do aparelho e aferições diversas com fornecimento de acessórios.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos, materiais, equipamentos e mão de obra que serão utilizados no serviço de assistência técnica/manutenção são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Segundo:** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A contratada poderá encaminhar e-mail para **sam@trt3.jus.br**, para essa finalidade.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** O serviço de manutenção preventiva e calibrações serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE e a realização da verificação periódica será no endereço em que o equipamento estiver localizado, quais sejam:

| UNIDADE                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Av. Getúlio Vargas, nº 265, 5º andar, Anexo, bairro Funcionários/ Belo Horizonte |
| Rua Goitacases, nº 1475, 4º andar, bairro Barro Preto/ Belo Horizonte            |
| Rua Curitiba, nº 835, 8º andar, Centro/ Belo Horizonte                           |

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção preventiva, calibração, atualizações dos aparelhos e reposição de acessórios nas quantidades, dimensões e periodicidades constantes deste Contrato, conforme a seguir:

1. O início da execução do serviço de manutenção preventiva, calibração, atualizações dos aparelhos e reposição de acessórios será em até 20 (vinte) dias úteis, da assinatura do contrato e o envio eletrônico da Nota de Empenho à CONTRADA;
2. O cronograma para prestação do serviço será agendado pela CONTRATADA com os responsáveis, após assinatura do Contrato;
3. As visitas para prestação do serviço deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA junto aos responsáveis, pelo telefone 3228-7371, conforme endereços listados no Parágrafo antecedente, no horário de 09h às 16h dos dias úteis, sendo certo que o deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
4. Para a manutenção preventiva de equipamentos, deverá a CONTRATADA utilizar acessórios e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
5. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva dos aparelhos, sendo considerado 02 (dois) dias para cada "DEA", devendo, portanto, concluir o serviço em até 10 (dez) dias úteis.
6. A periodicidade da calibração mandatória deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, após a última calibração e a recomendada 6 (seis) meses após a última calibração;
7. As manutenções posteriores deverão ser realizadas de acordo com a solicitação da fiscalização do CONTRATANTE;
8. A CONTRATADA deverá emitir, após a execução dos serviços, o certificado de calibração/manutenção do aparelho, juntamente com um relatório para cada manutenção, constando número de série, marca, modelo e defeitos constatados, procedimentos realizados e acessórios substituídos.
9. Caberá à CONTRATADA, em caso de necessidade, o recolhimento individual dos desfibriladores nos prédios em que se situam e o sucessivo transporte dos equipamentos até as dependências da CONTRATADA, após deverá devolvê-los no endereço da CONTRANTE que foi recolhido.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Quinto** A CONTRATADA deverá reparar ou repor os materiais, em caso de dano ou extravio, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE, e sem ônus para este.

**Parágrafo Sexto:** Todas os acessórios de reposição deverão ser novos, originais e de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas exigidas pela fabricante, devendo ter validade superior a 80% do prazo total. A CONTRATADA deverá entregar as pás de choque respectivas para desfibrilador da marca CMOS DRAKE Life 400 (adulto), diante da solicitação da CONTRANTE, por ocasião de necessidade de uso ou quando as que estiverem acopladas nos DEA's estiverem perto do seu vencimento. Essas deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com validade superior à 80% da data de fabricação.

**Parágrafo Sétimo:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), gastos com pessoal, mão de obra, material, insumos, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas e qualquer despesa acessória e ou necessária à perfeita e plena prestação do serviço objeto deste contrato, a saber:

| ITEM                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                  | QTD | UNIDADE DE MEDI-DA | PREÇO UNI-TÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------|---------------------|-----------------|
| 1                           | Serviço de manutenção preventiva, calibração, atualização de software e emissão de certificado | 10  | Unidade            | 680,00              | 6.800,00        |
| 2                           | Pás de Choque para Desfibrilador marca CMOS DRAKE Life 400 (Adulto)                            | 10  | Unidade            | 613,06              | 6.130,60        |
| 3                           | Carregador de bateria acumulado 1.5 a P/Li – ion / polymer 11.1 V com pугle macho              | 2   | Unidade            | 481,16              | 962,32          |
| 4                           | Bateria Recarregável de Lithium- Polymer 2.200-mAh                                             | 5   | Unidade            | 889,30              | 4.446,50        |
| 5                           | Frete sobre Serviço de manutenção preventiva (item 1)                                          | 10  | Unidade            | 100,00              | 1.000,00        |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL |                                                                                                |     |                    |                     | 19.339,42       |

### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 04/04/2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2024NE1040 emitida em 17/12/2024 pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Objeto contratado será recebido:

1. **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do CONTRATANTE, de forma sumária, no ato da entrega do objeto contratado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de verificação posterior da conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta.
2. **DEFINITIVAMENTE**, pelo Gestor do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, após verificação minuciosa da conformidade do material/serviço. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** O Objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste caderno de encargos e na proposta da empresa, devendo ser substituído / refeito no prazo de 10 dias (úteis), a contar da entrega da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será feito à luz da nota fiscal devidamente atestada. Caso a CONTRATADA deseje emitir fatura, poderá fazê-lo após o recebimento definitivo. Em qualquer hipótese, o prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento descritos neste capítulo.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto:** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de saneamento da nota fiscal verificada pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nem dos prejuízos resultantes da incorreta realização.

### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços executados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos fiscais exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sam@trt3.jus.br.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto:** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "[https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal\\_externo/](https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/)", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação; e
2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Sexto:** Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Primeiro:** O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosas para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA e observada a vigência do crédito orçamentário, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

**Parágrafo Segundo:** As PARTES deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

O objeto da contratação deverá estar coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) ou pela forma que o fabricante/prestador ofertar ao mercado em geral, das duas a mais benéfica ao Contratante.

**Parágrafo único:** No caso de defeitos originados nos equipamentos relacionados, por manutenção ou reparos, executados por pessoal não autorizado pela CONTRATADA, a contratante não terá direito a garantia prevista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado, de acordo com as determinações deste Instrumento, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, observando prazo da tabela constante no item 5.26 do TR para a correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- d) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para tanto, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas e encaminhar tais apontamentos ao gestor, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Rejeitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a CONTRATADA;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
  5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
  6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
  7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
    - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
    - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
    - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços/bens fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Observar o cronograma de execução dos serviços estabelecido pelo CONTRATANTE, solicitando eventual dilação de prazo, justificadamente e com antecedência de no mínimo 24 horas, tão logo verifique que determinado prazo estabelecido pelo CONTRATANTE será insuficiente para a conclusão do serviço, ficando a critério deste a aceitação das justificativas;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for estipulado;
  - a. Indicar o nome do preposto que será responsável por equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
  - b. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
  - c. Disponibilizar ao CONTRATANTE a identificação das pessoas que executarão os serviços;
  - d. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Ajuste;
  - e. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
  - f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - g. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste instrumento em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 48 horas, após comunicado da Contratante;
  - h. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE por ocasião do serviço ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
  - i. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços contratados;
  - j. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação do serviço, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
  - k. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Instrumento;
  - l. Emitir o documento fiscal correspondente a prestação dos serviços;
  - m. Apresentar os certificados de calibração com emissão de Laudo Técnico juntamente com o envio da nota fiscal.;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- n. Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG;
- o. Realizar o auto cadastro, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Conforme determinado pela Diretoria de Administração, cadastramento no sistema SIGEO-JT.
- p. Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho);

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência e deste Contrato, a saber:

- a. Advertência;
- b. Multa
  - b.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
  - b.2 Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
  - b.3 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
  - b.4 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Segundo:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa, neste Contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto:** Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Sétimo:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:**

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

resíduos Sólidos, além dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, e ainda:

- a) Utilizar, preferencialmente, produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
- c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC/ANVISA nº 35/2000;
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada por parte dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 48.138/2003 e pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
- e) Disponibilizar aos trabalhadores terceirizados os treinamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços nas dependências do Contratante;
- f) Cumprir as orientações dadas pelo Contratante a respeito dos programas de uso racional de recursos que impactem o meio ambiente;
- g) Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;
- h) A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 117 da Lei 14.133/2021, exercendo as atribuições gerenciais relacionadas ao processo de gestão deste Contrato, a Secretária de Saúde do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Atuarão como fiscais deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Saúde ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

**Parágrafo Segundo:** Os fiscais do Contrato acompanharão a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º;
- b) Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c) Informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- e) Comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- f) Recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e notificar a CONTRATADA, a fim de que proceda à regularização.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ainda ao fiscal do contrato:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso;
- b) Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c) Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto:** A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, cabendo-lhe, ainda:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- b)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e)** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- f)** Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

**Parágrafo Quinto:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto:** Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO**

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- a.** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral

**CALL MEDICAL TECNOLOGIA EM  
SERVIÇOS LTDA.**

Marco Valério Marques Félix